



CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Inertes de pedra para Reaprovisionamento do Armazém 1 pelo período de 12 meses

12/F/2025

Processo n.º: 2024/300.10.005/981



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO	2
CLÁUSULA 2. ^a – CONTRATO	2
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
CLÁUSULA 4. ^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	2
CLÁUSULA 5. ^a – FASES DO SERVIÇO	3
CLÁUSULA 6. ^a – FORMA DA PRESTAÇÃO	3
CLÁUSULA 7. ^a – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3
CLÁUSULA 8. ^a – RECEÇÃO DE ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 9. ^a – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	4
CLÁUSULA 10. ^a – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	4
CLÁUSULA 11. ^a – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 12. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 13. ^a – PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 14. ^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 15. ^a – PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 16. ^a – FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 17. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 18. ^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS	8
CLÁUSULA 19. ^a – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 20. ^a – SEGUROS	8
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
CLÁUSULA 21. ^a – FORO COMPETENTE	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
CLÁUSULA 22. ^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 23. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 24. ^a – CONTAGEM DE PRAZOS	9
CLÁUSULA 25. ^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 26. ^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a – OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Fornecimento de Inertes de pedra para Reaprovisionamento do Armazém 1 pelo período de 12 meses”**”.

CLÁUSULA 2.^a – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a – PRAZO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **12 meses ou até se esgotarem as quantidades previstas**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4.^a – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO AJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a seguinte obrigação principal a **“Fornecimento de Inertes de pedra para**



Reprovisionamento do Armazém 1 pelo período de 12 meses” de acordo com o mencionado na Cláusula 26ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA 5.ª – FASES DO FORNECIMENTO

Em conformidade com as especificações técnicas.

CLÁUSULA 6.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do fornecedor, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O fornecedor fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do fornecimento e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o fornecedor deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo fornecedor devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7.ª – PRAZO DO FORNECIMENTO

O fornecedor obriga-se a concluir a execução do fornecimento, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, definidas na CLÁUSULA 26.ª – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo definido no artigo 3º, deste caderno de encargos, a contar da celebração do contrato.

CLÁUSULA 8.ª – RECEÇÃO DE ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a Câmara Municipal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 26.ª – Especificações Técnicas – do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o fornecedor.



4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos na CLÁUSULA 26.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na CLÁUSULA 26.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA 26.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA 9.^a – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 11.^a – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.^a – PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

CLÁUSULA 14.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal, nos termos da Cláusula 8.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 20% do valor contractual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor contractual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente ao fornecimento cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na conclusão do fornecimento ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pela falta de prestação de esclarecimentos, por parte do adjudicatário, na execução dos serviços contratados.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

CLÁUSULA 18.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- a) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- b) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



- d) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 19.^a – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Em conformidade com o definido no Programa de Procedimento.

CLÁUSULA 20.^a – SEGUROS

Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 21.^a – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22.^a – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. [OU, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes ou a respetiva subcontratação seja autorizada no Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP].

CLÁUSULA 23.^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24.^a – CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA 26.^a – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Designação do serviço a prestar:

- O presente fornecimento visa a **“Fornecimento de Inertes de pedra para Reaprovisionamento do Armazém 1 pelo período de 12 meses”**, nomeadamente:

Descrição		Quantidades Previstas
1	meia areia / agregado 0/4 (ton) (pedra)	100
2	Brita 6/14 - Agregado 6/14 (ton) (sarrisca)	300
3	Brita 20/32 (tonelada)	100
4	Brita 32/63 (tonelada) (cascalho)	50
5	Rachão - Enrocamento 0/250 (ton) Nota: Fornecimento de agregado britado vulgarmente designado de rachão 90/250	300
6	Brita 6/10 - Agregado 6/10 T (ton) (buracos)	200
7	Toutvenant 2 ^a - Agregado 0/40 2 ^a (ton)	3000
8	Agregado 4/6 TL -Areia Grossa (Tonelada)	200
9	pico pó de pedra/agregado 0/6 (ton)	1200



- Material de inertes de pedra para fazer face às obras por administração direta em 2025. Este procedimento visa o reaprovisionamento do Armazém 1 (Oficinas Municipais) pelo período de 12 meses ou até esgotar as quantidades para obras por administração direta.

- **Transporte incluído.** Material a entregar nas Oficinas Municipais - Rua Joaquim Martins n.º 78, 4595-242 Meixomil.

- Os materiais deverão ser entregues nas nossas instalações pelo fornecedor conforme as necessidades de reaprovisionamento manifestadas pelo serviço responsável e após receção, pelo fornecedor, da respetiva requisição externa.

- **Prazo de execução: 12 meses ou até se esgotarem as quantidades.**

O Vereador da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)